



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

José Rony Silva Almeida

Corregedor-Geral

Josenias França do Nascimento

Coordenadora-Geral

Ana Christina Souza Brandi

Ouvidora

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Colégio de Procuradores

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rollemberg (Secretário)
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)
Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Secretário-Geral do MPSE

Manoel Cabral Machado Neto

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador De Ensino: Henrique Ribeiro Cardoso

Conselho Superior

José Rony Silva Almeida (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Josenias França do Nascimento
Corregedor-Geral

Membros

Ana Christina Souza Brandi
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Paulo Lima de Santana
Manoel Cabral Machado Neto
Secretário

Conselheiro Suplente

Celso Luís Dória Leó

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria Geral do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)





8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 62/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº06.16.01.0095, tendo por objeto assunto que trata de moção de apelo nº13/2016, acerca da extensão de rede de abastecimento nas ruas que dão acesso ao matadouro no Município de Japaratuba.

Japaratuba, 15 de setembro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º61/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 14 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.16.01.0093, tendo por objeto denúncia de maus tratos a menor, no Povoado Santa Isabel, Município de Pirambu/SE.

Japaratuba, 14 de setembro de 2016.

Laelson Alcântara de Pontes Filho

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 53/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe;





na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 04-v., exarado no procedimento nº 78.16.01.0051;

CONSIDERANDO as informações que chegaram ao conhecimento do Ministério Público que há um projeto de lei, para análise e votação na Câmara de Vereadores desse município, prevendo um aumento no valor dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e Vereadores desse Município;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 14 de setembro de 2016.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 55/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);



CONSIDERANDO o despacho de f. 08-v., exarado no procedimento nº 78.16.01.0055;

CONSIDERANDO o teor das informações prestadas nesta Promotoria de Justiça, pela Sr^a. Damiana de Jesus Santos, dando conta que o seu irmão, o Sr. José Domingos de Jesus Santos, vem maltratando a sua genitora, a idosa Maria da Conceição de Jesus.

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - archive-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 09 de setembro de 2016.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 54/2016

O Promotor de Justiça da Comarca de Boquim, ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO, no uso de uma de suas atribuições legais, com base nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO o despacho de f. 10-v., exarado no procedimento nº 78.16.01.0053;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Circunstanciado, da lavra do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, relatando que o infante Charles Alexandre de Jesus Santana, filho de Rosilene de Jesus Santos, necessita de acompanhamento psicológico e psiquiátrico, profissionais que o Município não dispõe, bem como inclusão em escola adequada ao caso;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, nos termos dos arts. 6º e ss., da



resolução nº 008/15, a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

- I - Seja registrada e autuada a presente Portaria e demais documentos, em ordem cronológica;
- II - Atue como secretária do feito, sob compromisso, a servidora Edilenilza da Silva Souza Macedo;
- III - registre-se no PROEJ;
- IV - arquite-se cópia da presente portaria;
- V - publique-se a portaria no sítio eletrônico do MPSE;
- VI - afixe-se cópia da portaria no mural desta Promotoria de Justiça;
- VII - aguarde-se posterior determinação.

Boquim, 05 de setembro de 2016.

ADSON ALBERTO CARDOSO DE CARVALHO

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0011/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ nº 72.15.01.0061, originada do ofício nº 178/2015 do CAOP - Educação, encaminhando o ofício 2191/2015, expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, que identifica atrasos no pagamento de salários para os profissionais do Magistério em 24 município, entre os citados encontra-se Monte Alegre de Sergipe.

Considerando que foram infrutíferas as diligências no sentido de requisitar documentos e informações relativas a regularização do pagamento dos professores da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre de Sergipe;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme art. 23, V, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 205 e da Carta Maior, assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado, tendo como um dos princípios norteadores a garantia do padrão de qualidade;

Considerando, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação nº 16 de 28 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a



fim de que se proceda à atuação frente aos fatos citados, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, a fim de que esta se manifeste em relação ao teor do ofício de nº 1240/2016, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.

Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de agosto de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Portaria nº 0021/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ Nº 72.16.01.0071, originada do ofício nº 506/2016, expedido pela Promotoria da Comarca de Gararu, devido a mudança de domicílio do adolescente José Lucas Oliveira Freitas Santana, que antes residia no Povoado Cambabá, município de Gararu, e agora passou a residir no endereço da sua genitora, a senhora Maria José Freitas Santana, residente na Rua Maura Rosa, neste município.

Considerando que foram feitas diligências junto ao CRAS - Jardim de Sertão, CREAS e Conselho Tutelar no sentido de avaliar a situação atual da referida família, a fim de averiguar se persiste a situação de risco social, bem como a DEPOL para apurar as situações de ameaça sofridas por José Lucas, conforme ofício Nº 99/2016, expedido pelo CREAS;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme art. 4º da Lei. 8.069/90, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

Considerando o disposto no art. 5º da Lei. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Nomeio para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.



II - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica. Após, conclusos.

III - sejam reiterados os ofícios nº 291/2016 e 292/2016, direcionados, respectivamente a Delegacia de Polícia local e a direção da Escola Municipais Antônio Francisco dos Santos, concedendo novo prazo de 10 (dez) dias para resposta.

Nossa Senhora da Glória/SE 06 de setembro de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 0011/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA EM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ nº 72.15.01.0061, originada do ofício nº 178/2015 do CAOP - Educação, encaminhando o ofício 2191/2015, expedido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, que identifica atrasos no pagamento de salários para os profissionais do Magistério em 24 município, entre os citados encontra-se Monte Alegre de Sergipe.

Considerando que foram infrutíferas as diligências no sentido de requisitar documentos e informações relativas a regularização do pagamento dos professores da Rede Municipal de Ensino de Monte Alegre de Sergipe;

Considerando que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição, conforme art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Considerando que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, conforme art. 23, V, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 205 e da Carta Maior, assegura a educação como um direito de todos e dever do Estado, tendo como um dos princípios norteadores a garantia do padrão de qualidade;

Considerando, por fim, que o Ministério Público deve atuar as demandas envolvendo a qualidade dos serviços públicos e de relevância pública, conforme aduz a Recomendação nº 16 de 28 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL EM INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à atuação frente aos fatos citados, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Oficie-se a Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, a fim de que esta se se manifeste em relação ao teor do ofício de nº 1240/2016, emitido pelo Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica da Rede Oficial do Estado de Sergipe - SINTESE, no prazo de 10 (dez) dias.

II - Nomeie para secretariar o presente feito a servidora do Ministério Público TEREZINHA CRISTINA SANTANA SALLES, que deverá prestar o compromisso de praxe.

III - Registre-se e autue-se a presente portaria, bem como os documentos a ela acostados, em ordem cronológica.



Após, conclusos.

Monte Alegre de Sergipe/SE, 23 de agosto de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Glória

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 019/2016

O PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - DISTRITO JUDICIÁRIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE,, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e

Considerando o teor da Reclamação PROEJ 72.16.01.0062, formalizada a partir do ofício nº 84/2016 emitido pelo Conselho Tutelar local, dando conta da possível ocorrência de abuso sexual contra a criança RAISA RAKELE DE ALMEIDA, de 09 (nove) anos, supostamente praticado pelo também menor JONATHAN FEITOSA SANTOS, de 10 (dez) anos.

Considerando o dever constitucional da família, da sociedade e do Estado de zelar pelos direitos da criança e do adolescente com absoluta prioridade, consoante dispõe o artigo 227 e seguintes da Carta Magna;

considerando o disposto no art. 4º da Lei 8069/90 que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Considerando a atribuição do Ministério Público com atuação nesta Promotoria de Justiça de Curador dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando que foram expedidos os ofícios de nº 280/2016, 281/2016 e 282/2016, direcionados respectivamente ao CRAS/Centro, CREAS e ao Conselho Tutelar local e este se encontra no prazo de resposta, além de serem imprescindíveis para o andamento do presente procedimento;

Resolve converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, a fim de que se proceda à apuração dos fatos e seja garantido o direito constitucional da dignidade da pessoa humana a criança acima identificada, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Nomeio para funcionar como escrivã do presente feito, TEREZINHA CRISTINA SANTA SALES, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função;

Nossa Senhora da Glória/SE, 22 de agosto de 2016

GILVAN OLIVEIRA DE REZENDE

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis

**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 17/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 16 dias de setembro de 2016, através da Promotoria de Justiça de Neópolis, converteu a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 69.16.01.0027, tendo por objeto apurar a ocorrência de suposta exploração sexual praticada contra adolescentes.

Neópolis, 16 de setembro de 2016.

Íuri Marcel Menezes Borges

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Neópolis**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL n.º 006/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por intermédio do Promotor de Eleitoral signatário, com fundamento no art. 129, VI, da Constituição Federal, e no art. 72, da Lei Complementar nº 75/93, e na Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, do Procurador-Geral da República RESOLVE instaurar, com fulcro nos artigos 1º e 3º da Portaria PGR/MPF nº 692, de 19 de agosto de 2016, do Procurador-Geral da República, PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL.

Neópolis(SE), 16 de setembro de 2016.

Íuri Marcel Menezes Borges

Promotor Eleitoral

Promotoria de Justiça de Poço Verde**Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

PORTARIA n.º 037/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 13 dias de JULHO de 2016, através da Promotoria de Justiça de POÇO VERDE/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.16.01.0068, tendo por objeto apurar supostas práticas delitosas contra pessoa idosa.

Poço Verde, 09 de setembro de 2016.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde



Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 035/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de AGOSTO de 2016, através da Promotoria de Justiça de POÇO VERDE/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.16.01.0082, tendo por objeto intervir na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTO MÉDICO.

Poço Verde/SE, 09 de setembro de 2016.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 036/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de AGOSTO de 2016, através da Promotoria de Justiça de POÇO VERDE/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.16.01.0077, tendo por objeto intervir na AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, FORNECIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA TRATAMENTO MÉDICO.

Poço Verde/SE, 09 de setembro de 2016.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 034/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de AGOSTO de 2016, através da Promotoria de Justiça de POÇO VERDE/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.16.01.0083, tendo por objeto intervir na AQUISIÇÃO DE UM CARRINHO ESPECIAL PARA PORTADOR DE DEFICIÊNCIA..



Poço Verde/SE, 09 de setembro de 2016.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 038/2016

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 10 dias de AGOSTO de 2016, através da Promotoria de Justiça de POÇO VERDE/SE, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 07.16.01.0074, tendo por objeto apurar a FALTA DE PROFESSORES NA ESCOLA ESTADUAL EPIFÂNIO DÓREA.

Poço Verde/SE, 09 de setembro de 2016.

Márcia Jaqueline Oliveira Santana.

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 39/2016

Procedimento Administrativo nº 50.16.09.0095

Referente ao Procedimento Preparatório nº 50.15.01.0003

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Itabaiana, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, no assento nº 09 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado, na forma da Lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos Direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a lavratura do Termo de Ajustamento de Conduta entre o Parquet e Josias Nunes Peixoto com o objetivo de serem realizadas obras na Rua Francisco Santos, Centro, neste Município, pelo Supermercado Nunes Peixoto a fim de garantir a segurança na estrutura dos imóveis vizinhos;

Considerando a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelo compromissário dos termos acordados;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito João Victor da Graça Campos Silva, Analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Acostar ao presente Procedimento Administrativo cópia do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

2- Apensar a este Procedimento Administrativo o Procedimento Preparatório nº 50.15.01.0003;

3 - Expedir ofício ao Supermercado Nunes Peixoto a fim de que, informe, no prazo de 10 dias, se cumpriu os termos convolados;

4- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assim como seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe, art. 9º, VII, Resolução 008/2015 - CPJ).

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Itabaiana, 14 de setembro de 2016

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Itabaiana

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 41/2016

Procedimento Administrativo nº 50.16.09.0097

Referente ao Procedimento Preparatório nº 50.14.01.0050

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua representante em exercício na Promotoria de Justiça de Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública da Comarca de Itabaiana e dos Direitos do Consumidor, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no artigo 42, inciso I, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, no assento nº 09 de lavra do Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que é dever do Estado, na forma da Lei, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos Direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando a lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta firmado em âmbito nacional com as distribuidoras de botijões

de GLP, no qual foram estabelecidas providências a serem adotadas pelas distribuidoras no sentido de inibir a distribuição e revenda clandestina de gás de cozinha, tendo sido o Ministério Público de Sergipe signatário deste TAC nacional, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e Serviços de Relevância Pública de Aracaju/SE;

Considerando a lavratura de dois Termos de Ajustamento de Conduta com as revendedoras de botijões de GLP legalizadas perante a ANP, comprometendo-se a obedecer a legislação pertinente com o fito de prevenir a ocorrência de eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais titulares dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, vinculados às atividades de distribuição e revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), bem como a não fomentar o comércio clandestino do aludido produto na Municipalidade;

Considerando que foi convolado também Termo Aditivo aos TAC's acima aduzidos com o fito de adequá-los ao disposto na Resolução nº 26/2015 da ANP, mais precisamente acerca do transporte de botijões de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP);

Considerando que há informações dando conta de que ainda vem ocorrendo o comércio clandestino de botijões de GLP no Município e a necessidade de o Ministério Público averiguar o cumprimento pelos compromissários dos termos acordados;

Considerando que a atividade de revenda clandestina de botijões de GLP configura, em tese, o crime previsto no artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.176/91;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, e, para tanto, resolve ainda:

Nomear para funcionar como escrivão do presente feito João Victor da Graça Campos Silva, Analista do Ministério Público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes à sua função:

1- Acostar ao presente Procedimento Administrativo cópia dos Termos de Ajustamento de Conduta firmados no bojo de Inquérito Civil nº 50.14.01.0050;

2 - Expedir ofícios ao 3º Batalhão de Polícia Militar, ao Excelentíssimo Senhor Delegado Regional de Polícia de Itabaiana/SE e ao 3º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Sergipe, convidando-os a participar de audiência no dia 19 de outubro, às 10h, nesta Promotoria de Justiça com o fito de tratar acerca da fiscalização do cumprimento dos TAC's;

3- Seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe, nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 - CPJ, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assim como seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE (DOFe, art. 9º, VII, Resolução 008/2015 - CPJ).

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Itabaiana, 14 de setembro de 2016

CLAUDIA DO AMARAL CALMON

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 70/2016

PROEJ 46.16.01.0069

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90, na Lei da Ação Civil Pública



CONSIDERANDO que a denúncia trazida até esta Promotoria de Justiça que o idoso Antônio João Santiago está em situação de risco, devido a uma negligência familiar;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana (art. 2º da Lei nº 10.741/2003) e que incumbe ao Poder Público a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária da pessoa idosa (art. 3 da Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 74, I, VI, VII todos da Lei nº 10.741/2003);

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Investigação Prévia com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 6º e seguintes da Resolução n. 008/2015 - CPJ de 28/05/2015, objetivando o acompanhamento antes referido, determinando:

1. Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional da Defesa do Direitos da pessoa idosa, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
2. Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
3. Seja afixada a presente portaria no local de costume;
4. Cumpra-se.

Estância, 19 de julho de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

PROMOTORA DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 75/2016

PROEJ 46.16.01.0078

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Ofício n.º 83/2016, de autoria do Conselho Tutelar II, que dão conta dos comportamento arredo da jovem Bárbara Batista dos Santos;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o



art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 15 de agosto de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 74/2016

PROEJ 46.16.01.0077

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Denúncia Disque 100, de que a criança João Miguel e um nascituro, estavam sendo agredidas pelo companheiro da genitora;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 29 de julho de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 73/2016

PROEJ 46.16.01.0075

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pelo Conselho Tutelar I, de que o jovem Jhonatas Santos Almeida, estava em situação de risco, havendo suspeitas de que o mesmo estava fazendo uso de substância entorpecente;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 72/2016

PROEJ 46.16.01.0071

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações trazidas pela Denúncia Disque 100 n.º 725841, Protocolo n.º 1152449, de que a infante Mirela estava sendo negligenciada;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do



patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

RESOLVE:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Estância

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 71/2016

PROEJ 46.16.01.0076

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do(a) Promotor(a) de Justiça in fine firmado(a), de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 02/90 e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Termo de Declarações prestado pelo Sr. José Adelmo de Almeida, que relatam que a Sra. Deusiane Menezes de Almeida, que é portadora de transtorno mental, tem crises, e nesses surtos a mesma age agressivamente contra seus filhos José Gabriel Menezes Almeida, Israel Menezes de Almeida, Daniel Menezes de Almeida e Sara Menezes de Almeida;

CONSIDERANDO então, a necessidade de maiores investigações, com o fim de obter mais informações sobre o caso;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;



CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é dever do Estado - nele incluído o Ministério Público - , em conjunto com a família e a sociedade, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227 da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO ainda que compete ao Ministério Público, entre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência; zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, Lei 8.069/90)

R E S O L V E:

Assim, diante da situação acima relatada, converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Preparatório de Inquérito Civil com fundamento no artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal e artigo 26, inciso I, alínea a), da Lei nº 8.625/93, associados aos artigos 07 e 08 da Resolução n.º 008/2015, CPJ, de 28 de maio de 2015, objetivando o acompanhamento antes referido.

- 1 - Seja a conversão devidamente registrada no PROEJ;
- 2 - Oficie-se ao Centro de Apoio correspondente, fazendo o encaminhamento desta Portaria;
- 3 - Seja designado como Secretário do presente procedimento o Técnico Administrativo Ivan Vieira de Araújo;
- 4 - Seja afixada a presente portaria no local de costume e publicada no Diário Eletrônico;
- 5 - Cumpra-se.

Estância, 25 de julho de 2016.

Carla Rocha Barreto Barboza

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

**Diretoria de Recursos Humanos****Convocações de Concursos Públicos - Servidores**

CRONOGRAMA DE PERÍCIA MÉDICA
(CONVOCAÇÃO Nº 25/2016 - EDITAL Nº 01/2013)

Aos candidatos aprovados e convocados no Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013, divulgamos, com base no art. 39, VII, e art. 331, da Lei nº 2.148/77 e no item 4, do Capítulo XIII, do referido Edital, o CRONOGRAMA para atendimento referente ao exame de admissão junto à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, impreterivelmente, nas datas e horários abaixo especificados:

Candidato	Data	horário
CARLOS ANDRE RODRIGUES LUCENA	27/09/2016	A partir das 07:00 h
MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MIRANDA		(por ordem de chegada)

OBSERVAÇÕES:

1. A perícia médica consistirá na apresentação dos exames listados no Ofício Circular nº 2.814/2016 à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, na data e horário acima evidenciados, mediante Ofício individual de encaminhamento oportunamente entregue pela Diretoria de Recursos Humanos do Ministério Público, sendo que os exames necessários a expedição do Laudo Médico correrão por conta do candidato;
2. O candidato com deficiência será submetido a avaliação de Junta Médica Especial composta por profissionais especialistas da Perícia Médica Oficial do Estado, com base no Laudo Médico encaminhado no período de inscrições do certame, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência;
3. O candidato com deficiência visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho;
4. O candidato deverá, ainda, levar consigo todos os exames e laudos que julgar necessários para a comprovação de sua condição de pessoa com deficiência;
5. Na apresentação dos citados exames, a Perícia Médica Oficial poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares.

Aracaju, 12 de setembro de 2016.

PAULO LIMA DE SANTANA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos**Convocações de Concursos Públicos - Servidores**

Ofício Circular nº 2.814/2016 - DRH
Aracaju, 12 de setembro de 2016

Assunto: Convocação de candidato(s) aprovado(s)

Ilustríssimo(a) Senhor(a),





De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Paulo Lima de Santana, em face de sua aprovação no Concurso Público para provimento de cargo público do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das seguintes providências necessárias à posse ao cargo para o qual foi classificado(a), de acordo com o Edital nº 01/2013, Edital nº 05/2013, Ato nº 01/2013 - PGJ e Convocação nº 25/2016:

Comparecer à Diretoria de Recursos Humanos - DRH, situada no 3º andar do Edifício Gov. Luiz Garcia, localizado a Av. Conselheiro Carlos Alberto Barros Sampaio, nº 505, Centro Administrativo Gov. Augusto Franco, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no dia 26 de setembro de 2016, das 08:00 às 12:00 h. Na oportunidade, ser-lhe-á entregue um Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe, localizada a Rua Duque de Caxias, nº 346, Bairro São José, Aracaju/SE, Sede da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tel.: (79) 3226-2250, onde deverão ser apresentados obrigatoriamente os seguintes exames:

- 1) Hemograma;
- 2) Glicemia;
- 3) V.D.R.L. (Venereal Disease Research Laboratory);
- 4) Grupo Sanguíneo fator RH;
- 5) Parasitológico de fezes;
- 6) Sumário de urina;
- 7) ECG (eletrocardiograma) - Candidatos acima de 40 anos observar itens 3 e 4 das OBSERVAÇÕES;
- 8) Raios-X do tórax;
- 9) Candidatos acima de 40 anos observar os itens 2 e 3 das OBSERVAÇÕES.

OBSERVAÇÕES:

1) Providenciar, em caráter de urgência, os exames solicitados, para serem entregues à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe nos períodos previstos nos Cronogramas de Admissão abaixo;

2) Na apresentação dos exames, a Perícia Médica poderá detectar a necessidade de realização de exames complementares;

3) Para o sexo feminino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma.

4) Para o sexo masculino acima de 40 anos:

Teste Ergométrico (substituindo o ECG);
Lipidograma;
Avaliação Prostática.

5) Os candidatos inscritos como deficientes deverão portar Ofício que os identifique e Relatório Médico da especialidade envolvida no tipo de deficiência, além de exames complementares compatíveis ao enquadramento como tal;

6) Deficiente visual deverá apresentar, em Laudo Oftalmológico, a aferição da acuidade visual em cada olho e exame de campo visual computadorizado, também de cada olho.

Na oportunidade, rememoramos o cumprimento do disposto no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, assim como, informamos o seguinte Cronograma de Admissão:

26/09/16 08:00 às 12:00 h	Comparecimento do candidato à DRH para recebimento do Ofício de encaminhamento à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
27/09/16 A partir das 07:00 h	Comparecimento do candidato à Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe para apresentação dos exames, conforme Cronograma de Perícia Médica publicado no site do MPSE.
28/09/16	Lavratura e publicação do Ato de Nomeação.



29/09/16 08:00 às 12:00 h	Entrega, na DRH, dos documentos listados no item 4, do Capítulo XIII, do Edital nº 01/2013, inclusive laudo médico emitido pela Perícia Médica Oficial do Estado de Sergipe.
30/09/16 08:00 h	Posse e exercício.
27/10/16	Data limite para a posse, conforme art. 38 da Lei nº 2.148/77 (prazo de 30 dias para a posse, contados da data da publicação do ato de nomeação).

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MANOEL CABRAL MACHADO NETO

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Diretoria de Recursos Humanos

Convocações de Concursos Públicos - Servidores

CONVOCAÇÃO Nº 25/2016 - EDITAL Nº 01/2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, observando as disposições que lhe são conferidas na Lei Complementar nº 02/90, art. 35, I, "e", e considerando a publicação no Diário Oficial nº 26.873, edição de 13 de dezembro de 2013, do Ato nº 01/2013 - PGJ de homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do Quadro Permanente de Pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, objeto do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2013 publicado no Diário Oficial nº 26.757, edição de 1º de julho de 2013, e no Diário da Justiça nº 3800, edição de 1º de julho de 2013,

CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, aprovados por ordem de classificação, para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo III do Edital nº 01/2013 e providências de inspeção médica, de acordo com o Ofício Circular nº 2.814/2016, para provimento dos cargos/áreas a seguir discriminados:

ANALISTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ÁREA DIREITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
35º	CARLOS ANDRE RODRIGUES LUCENA	000000031942601
37º	MARCOS VINICIUS DE ALMEIDA MIRANDA	0000001267548371

O candidato aprovado na 36ª colocação não foi convocado em razão da sua manifestação prévia para reclassificação no final da lista de candidatos aprovados.

Aracaju, 12 de setembro de 2016.

PAULO LIMA DE SANTANA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO de 16 de setembro de 2016, que nomeou Thyara Kahena Sotero Alves para o cargo de Analista do Ministério Público, Área Direito, nível superior, símbolo NS-1, referência 1, a partir de 15 de setembro de 2016.



ATO de 16 de setembro de 2016, que nomeou Bruno Carvalho de Alencar para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir de 15 de setembro de 2016.

ATO de 16 de setembro de 2016, que nomeou João Carlos Machado Carvalho para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir de 15 de setembro de 2016.

ATO de 16 de setembro de 2016, que nomeou Jairo Almeida Silva para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir de 15 de setembro de 2016.

ATO de 16 de setembro de 2016, que nomeou Egídio de Oliveira Lima Neto para o cargo de Técnico do Ministério Público, Área Administrativa, nível médio, símbolo NM-1, referência 1, a partir de 15 de setembro de 2016.

Todos os Atos publicados nesta página estão disponíveis em sua íntegra no site www.mpse.mp.br. Aracaju, 16 de setembro de 2016.

MANOEL CABRAL MACHADO NETO
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO